

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 9 - EDIÇÃO Nº 653 - 19 DE AGOSTO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 02 A 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁIBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINA 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21
PÁGINAS 07 E 08

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PORTARIA Nº 55/2019Nomeia a Gestora do Fundo Municipal
de Direitos do Idoso

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a Sra. Maria de Fátima Mesquita da Silva Lacerda, Secretária de Assistência Social deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 2019.

José Roberto Neves
Prefeito**O Jornal TRIBUNA DO SERTÃO é uma publicação da Base Comunicação e Marketing Ltda.****ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BACEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORIALúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613**DIRETOR DE REDAÇÃO**Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581**CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:** Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO Nº 1.504/2019

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 412/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 412/2019, de 13 de agosto de 2019, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Caculé.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

- I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

- I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Caculé e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso".

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, praticar todos os atos de administração necessários à sua operacionalização, tendo como órgão fiscalizador e orientador o Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único – As ações relacionadas com os programas previstos no artigo 2º deste decreto serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

estabelecimento de planos, projetos e metas, além da preparação dos recursos humanos necessários.

Art. 10º O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11º O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caculé – Bahia, 19 de Agosto de 2019.

José Roberto Neves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 36/2019

“Dispõe sobre a Exoneração a pedido da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Sra. Priscila Newton Almeida Botelho do Cargo de **Secretária de Saúde**, desta prefeitura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 19 de Agosto de 2019.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37/2019

“Dispõe sobre a Exoneração do Presidente/Diretor da CAPREVAC e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Joel Lima Meira do Cargo de **Presidente/Diretor da Caixa de Assistência e Previdência Social do Servidor Público - CAPREVAC**, desta prefeitura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 19 de Agosto de 2019.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

PORTARIA PMI N.º 035/2019

EM 19 de Agosto de 2019.

“CONSTITUI O NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO** do Município de Ituaçu, Estado Federado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, inserta no artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, E:

CONSIDERANDO as normas que regulam e regem a atividade da vigilância epidemiológica e hospitalar;

CONSIDERANDO as ações da vigilância epidemiológica das doenças de notificações compulsórias em ambiente hospitalares.

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia Integrado ao Sistema Nacional de vigilância Epidemiológica no Hospital Municipal de Ituaçu.

Art. 2º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia constituído por esta Portaria tem como objetivo principal, a realização de aloés de Vigilância epidemiológica de Doenças de notificação Compulsória - DNC no âmbito hospitalar, podendo também desenvolver ações de Vigilância Epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

Art. 3º Constituem o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia ao Hospital Municipal de Ituaçu:

- I- Coordenadora de Enfermagem: Sabrina de Castro Almeida
- II- Coordenadores do Núcleo: Joades de Jesus Marques Oliveira Lucidalva dos Anjos Ferreira
- III- Técnico Administrativo: Vanusia Marques Silva

Art. 4º Aos integrantes do Núcleo compete exercer todas as atividades legais e inerentes ao bom funcionamento do Núcleo.

Art. 3.º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU-BAHIA, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

Adalberto Alves Luz
Prefeito Municipal

Vanildo Ribeiro Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2017

Kalilly Lemos Santos da Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 078/2017

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

**CONVOCAÇÃO EMPRESA SEGUNDA COLOCADA
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

Licitação na Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de transporte escolar, visando o atendimento aos alunos do ensino médio e fundamental, regularmente matriculados na rede pública municipal de Ituaçu no decorrer do ano letivo de 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Tendo em vista que foram verificadas irregularidades na vistoria dos veículos apresentados pela empresa SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 23.505.796/0001-30 que não atendeu por completo o item 10.5 do edital e conforme o princípio da autotutela administrativa, fica convocada a participante **JFS LOCAÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ: 21.351.660/0001-97 - classificada em 2º lugar - para nova sessão pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação (que se encontra de posse da Prefeitura Municipal), a qual ocorrerá no dia 02/09/2019 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ituaçu.

Informa ainda que caso alguma certidão esteja com a data expirada para o dia 02/09/2019 o pregoeiro solicitará na sessão a entrega das certidões dentro da validade.

Ituaçu – Bahia, 19 de agosto de 2019.

Edilson Novais Silva
Pregoeiro

Adalberto Alves Luz
Prefeito